



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E**  
**CONTABILIDADE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E**  
**CONTROLADORIA**

PORTARIA Nº 003/19, DE 15 DE MAIO DE 2019.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (PPAC) da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) desta Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.151, datada de 31 de Julho de 2017 do Magnífico Reitor desta Universidade Federal do Ceará/UFC, em conjunto com o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria/PPAC, da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade/FEAAC desta Universidade Federal do Ceará/UFC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

1. A necessidade de diferenciar o papel do colaborador/coautor daquele do coorientador;
2. A necessidade de regulamentar matéria referente ao registro oficial de docente/pesquisador na modalidade coorientador no âmbito do PPAC;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer normas internas e procedimentos necessários para coorientação de mestrandos e/ou doutorandos. O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPAC, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação/tese do aluno de pós-graduação. A solicitação de coorientação será avaliada com base em critérios acadêmicos e científicos estipulados na presente norma. Procedimentos para a solicitação.

Art. 2º - Coorientador pertencente ao quadro docente do PPAC:

- Os orientadores credenciados pelo Programa, permanentes ou colaboradores, são aprovados para coorientação mediante apresentação do documento "SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE COORIENTADOR(A)".

Art. 3º - Coorientador externo ao PPAC:

I - Documento assinado pelo orientador do pós-graduando solicitando à coordenação do Programa a inclusão do coorientador contendo justificativa técnica da necessidade da coorientação. Os seguintes documentos deverão ser anexados à solicitação:

II - CV Lattes ou equivalente;

III - Carta de aceite do coorientador proposto;

IV - Carta de anuência de sua Instituição de origem do coorientador;

Art. 4º - O prazo para requisição de coorientação será aquele que permita atuação do coorientador por, no mínimo, 6 (seis) meses na orientação uma dissertação de mestrado, e de 12(doze) meses na orientação uma tese de doutorado.

Art. 5º - Somente poderá ser indicado um único coorientador por dissertação/tese.

Art. 6º - Para análise do pedido de coorientação por pesquisador externo ao PPAC será avaliada sua experiência referente à temática, e o conjunto de suas atividades que demonstrem seu desempenho científico. Será exigido do candidato a coorientador:

I - Mínimo de duas orientações concluídas de mestrado e/ou doutorado; ou

II - três publicações nos estratos qualis A1, A2 ou B1, da área de Administração da CAPES no biênio anterior à solicitação; ou

III - três publicações em periódicos com JCR, no biênio anterior à solicitação.

Art. 7º - O credenciamento do docente/pesquisador como coorientador será efetivado após análise pela coordenação do Programa e aprovação pelo colegiado do PPAC.

Art. 8º - O credenciamento para coorientação será específico para uma determinada orientação de mestrando ou doutorando, não implicando credenciamento

(Continuação da PORTARIA nº 003/19/MAAC de 15 de maio de 2019)

junto ao PPAC. Após a defesa da dissertação ou tese, encerra-se o vínculo com o coorientador, e será emitida uma declaração da coordenação do PPAC.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Prof. Dr. Vicente Lima Crisóstomo  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Administração e Controladoria/PPAC